



Comunicado Conjunto n.º 2 • 7 de fevereiro de 2020

MILLENNIUM BCP CÓDIGO DE CONDUTA

O SNQTB tomou conhecimento do Código de Conduta do Millennium Bcp, divulgado internamente no passado dia 21/01/2020, muito embora o Banco não o tenha facultado ao Sindicato, como deveria, nos termos da Cla. 45.ª do ACT do BCP.

Não obstante, uma vez analisado esse Código de Conduta e as respetivas alterações quanto à versão anterior, designadamente no tocante ao regime de liberalidades (art. 15.º) e dever de exclusividade e lealdade (art. 16.º) salientamos o seguinte:

- a) A redação do art. 15.º, relativa ao regime de liberalidades, mostra-se demasiadamente abrangente, vaga e imprecisa nos seus termos, daí podendo decorrer a redução de direitos do trabalhador ou a exposição a eventuais situações de natureza disciplinar;
- b) A nova redação deste art. 16.º altera a configuração dos deveres de exclusividade e lealdade, designadamente face ao antes previsto;
- c) É recomendável que os trabalhadores do Bcp analisem os termos dos referidos arts. 15.º e 16.º, verificando se colidem (em particular o art. 16.º) com o previsto no respetivo contrato individual de trabalho;
- d) Nos termos do art. 104.º do Código de Trabalho, caso o trabalhador discorde de um regulamento interno, pode comunicar ao empregador a sua oposição ao mesmo, ainda que apenas quanto a parte do regulamento;
- e) Para este efeito, o trabalhador dispõe de um prazo de 21 dias consecutivos, após a publicação do regulamento interno, o qual, no caso vertente, termina no dia 11/02/2020;

O SNQTB estará sempre disponível para esclarecer e aconselhar todos os seus sócios doo Bcp quanto a esta Código de Conduta, bem como para analisar situações concretas e individuais que nos sejam apresentadas.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2020

Paulo Marcos

Presidente do SNQTB

Fernando Fonseca

Presidente do SIB